



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 029.179/2008-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Ministério da Cultura.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 6232/2011 (peça 11, p. 22-24).
RECORRENTE: Jane Mary Alves Lopes.	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 1/9/2011 (peça 12, p. 24). Data de protocolização do recurso: 8/9/2011* *Destaca-se que consta no carimbo da Unidade Técnica a data 00 SET. 2011 (p. 1 da peça 21). Para verificar a data de protocolização, usou-se a data de recebimento registrada no e-TCU do documento nº 456778515, qual seja, 8/9/2011.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 9, p. 33)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Cristiano Alves Cavalcante, César Marques de Carvalho e Jane Mary Alves Lopes: “Recurso de Reconsideração admitido”.		



2. EXAME PRELIMINAR

Sim	Não
-----	-----

Para os responsáveis Editora Inside Brasil Ltda., Isabela Lopes Martin e Luis Sérgio dos Santos: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.2 e 9.6** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. apreciar a admissibilidade dos recursos interpostos nas **peças 17 e 19**;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 21/11/2011.

Marcelo Karimata
AUFC 6532-3

Assinatura: